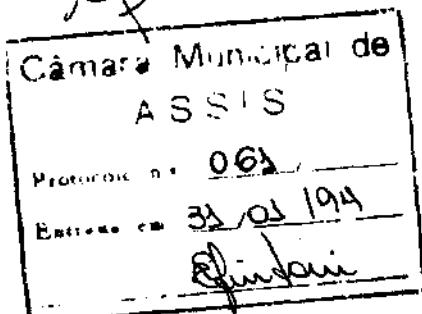




PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

LEI Nº 3.290, DE 26 DE JANEIRO DE 1.994.



Isenta do IPTU e demais taxas, os imóveis residenciais que possuam até 14 (quatorze) pontos, conforme tabela de pontuação IV, do Decreto nº 892, de 30 de janeiro de 1978.

CIENTE
Em 04/02/1994
Presidente

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, no Exercício de 1.994, todos os imóveis residenciais que possuam até 14 (quatorze) pontos, conforme pontuação constante da tabela IV, do Decreto 892 de 30 de janeiro de 1978.

Parágrafo Único - Ficam também, isentos do pagamento da taxa de conservação de vias públicas, taxa de extinção, prevenção e combate a incêndios e da taxa de remoção de lixo domiciliar, no Exercício de 1994, todos os imóveis residenciais constantes no presente artigo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de janeiro de 1.994.

[Signature]
JOSE SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
EUCYDDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

.....Lei nº 3.290/94.....Fls-02

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, em 26 de janeiro de 1.994.

~~Euclides Nobile
DIRETOR DE GABINETE~~